

PARECER HOMOLOGADO(*)

(*) Despacho do Ministro, publicado no Diário Oficial da União de 20/12/2006.
Portaria MEC nº 1.992, publicada no Diário Oficial da União de 20/12/2006.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADA: Comunidade Evangélica Luterana São Paulo – CELSP		UF: RS
ASSUNTO: Credenciamento do Centro Universitário Luterano de Santarém, por transformação do Instituto Luterano de Ensino Superior de Santarém, sediado na cidade de Santarém, no Estado do Pará.		
RELATOR: Alex Bolonha Fiúza de Mello		
PROCESSO Nº: 23000.007341/2002-81		
SAPIEnS Nº: 143051		
PARECER CNE/CES Nº: 227/2006	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 20/9/2006

I – RELATÓRIO

A Comunidade Evangélica Luterana São Paulo solicitou ao MEC o credenciamento do Centro Universitário Luterano de Santarém, por transformação do Instituto Luterano de Ensino Superior de Santarém, com sede na cidade de Santarém, Estado do Pará.

Após duas visitas realizadas por Comissão Verificadora, ocorridas nos períodos de 24 a 26 de setembro de 2003 e 15 a 17 de setembro de 2004 a solicitação foi submetida à apreciação do Conselho Nacional de Educação, por meio do Relatório SESu/DESUP/COREG nº 1.892/2005, que contempla manifestação favorável ao atendimento do pleito.

Pelo Relatório Final e procedidas as correções e investimentos requisitados na primeira visita, a Comissão avaliou as três dimensões, Organização Institucional, Corpo Docente e Instalações, com os conceitos CB, CMB e CMB, respectivamente.

Trata-se de uma instituição com os seguintes cursos de graduação implantados: Direito, Engenharia Agrícola, Sistemas de Informação, Letras (habilitação em Português) e Pedagogia (habilitações em magistério das matérias Pedagógicas do Ensino Médio, Orientação Educacional e Supervisão Escolar). O corpo docente, constituído de 85 professores – dos quais 7% com doutorado, 43% com mestrado e 50% com especialização, sendo 27% em tempo integral (todas taxas compatíveis com as exigências mínimas do Decreto nº 5.786/2006, de 24 de maio) – e as instalações físicas, com biblioteca e rede de informática, demonstraram-se satisfatórios, pela narrativa dos avaliadores. Projetos de extensão em curso também foram destacados positivamente.

No entanto, permaneciam observações pontuais no relatório que mereciam uma melhor investigação, como o acervo bibliográfico e as condições de funcionamento de laboratórios, fato que motivou a viagem *in loco*, ocorrida em março de 2006, deste relator com a conselheira Marília Ancona-Lopez, em substituição à conselheira Petronilha Beatriz Gonçalves e Silva, originalmente relatora do processo.

Após visita à Instituição, determinamos cumprimento da Diligência CNE/CES nº 8/2006, que motiva a adoção de providências por parte daquela, quanto aos aspectos: preparação adequada dos Laboratórios de Engenharia Mecânica e Engenharia Hidráulica e renovação das assinaturas dos periódicos, descontinuados por ocasião da visita.

Por meio do Ofício MEC/SESu/DESUP/COREG nº 3.826, de 23 de maio de 2006, a SESu solicitou o encaminhamento de documentos suficientes para comprovar as medidas adotadas. Em consequência, a Instituição enviou cópias de notas fiscais da aquisição de periódicos, que perfazem 97 renovações de assinatura, e dos equipamentos dos laboratórios de Mecânica Agrícola e Hidráulica. Para ilustrar, a IES juntou várias fotografias das dependências dos laboratórios. O processo foi então devolvido ao CNE, mediante Ofício MEC/SESu/DESUP nº 4.771/2006, acompanhado da documentação comprobatória.

Solicitei, então, pela Diligência CNE/CES nº 15/2006, a designação, pela SESu, de um professor habilitado em Engenharia Agrícola para verificar *in loco* os novos Laboratórios de Mecânica e Hidráulica do curso de Engenharia Agrícola, de cuja verificação dependia o parecer final sobre o credenciamento daquela Instituição como Centro Universitário.

Para avaliar os Laboratórios de Mecânica e Hidráulica do curso de Engenharia Agrícola, a SESu, por meio do Despacho MEC/DESUP/COACRE nº 177, de 1º de agosto de 2006, designou o professor José Ricardo Peixoto, da Universidade de Brasília, que apresentou relatório datado de 3 de agosto de 2006.

Conforme relatório, os laboratórios de Mecânica e de Hidráulica, localizados no piso térreo, estão agora adequados às exigências da formação profissionalizante previstas no projeto pedagógico do curso.

Foram considerados satisfatórios os aspectos: dimensão, acústica, iluminação, ventilação, limpeza e mobiliário. Foi constatada a existência de equipamento e material permanente e de consumo em quantidade e em condições de uso, compatíveis com as necessidades, e consideradas adequadas as condições de conservação dos laboratórios.

O especialista destacou a adequação às atividades do curso dos serviços prestados nos laboratórios, no que se refere ao planejamento, à quantidade, à qualidade e à abrangência nas áreas de ensino atendidas, assim como a excelência das condições de prevenção de acidentes. Os procedimentos de segurança e de proteção ambiental mostraram-se pertinentes e regularmente aplicados.

No final do relatório, o professor José Ricardo Peixoto concluiu:

Os laboratórios de Mecânica e de Hidráulica de formação profissionalizante do curso de Engenharia Agrícola do Instituto Luterano de Ensino Superior de Santarém, Pará, localizados no térreo do prédio 11 da Avenida Sérgio Henn, nº 1.787, Caixa Postal 731, Bairro Diamantino, Santarém, Pará, são adequados às exigências da formação profissionalizante previstas no projeto pedagógico do referido curso. Dessa forma, tendo em vista a Diligência CNE/CES nº 15/2006, conclui-se que os referidos laboratórios atendem plenamente às necessidades acadêmicas do curso de Engenharia Agrícola do Instituto Luterano de Ensino Superior de Santarém, Pará.

A despeito do Relatório SESu/DESUP/COREG nº 1.892/2005 constar conclusão favorável ao credenciamento com o prazo de 3 (três) anos, cumpre ressaltar que, tendo em vista a edição do Decreto nº 5.773, de 9/5/2006, a fixação de prazo de validade dos atos autorizativos ficou vinculada ao ciclo avaliativo, devendo, para tanto, ser observada a regra contida no § 7º do art. 10, que dispõe:

Art. 10.

(...)

§ 7º Os atos autorizativos são válidos até 60 dias após a comunicação do resultado da avaliação pelo INEP, observado o disposto no art. 70.

II – VOTO DO RELATOR

Favorável ao credenciamento do Centro Universitário Luterano de Santarém, por transformação do Instituto Luterano de Ensino Superior de Santarém, sediado na cidade de Santarém, no Estado do Pará, mantido pela Comunidade Evangélica Luterana São Paulo – CELSP, com sede na cidade de Canoas, no Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, referente ao ciclo avaliativo do SINAES, bem como à aprovação do PDI correspondente.

A Instituição deverá apresentar à SESu/MEC, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da Portaria Ministerial de homologação deste Parecer, nova proposta de Estatuto do Centro Universitário Luterano de Santarém, a fim de atender ao que estabelecem os Decretos nº 5.773/2006 e nº 5.786/2006.

Brasília (DF), 20 de setembro de 2006.

Conselheiro Alex Bolonha Fiúza de Mello – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 20 de setembro de 2006.

Conselheiro Antônio Carlos Caruso Ronca – Presidente

Conselheiro Paulo Monteiro Vieira Braga Barone – Vice-Presidente